

LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 15 DE JULHO DE 2016

Projeto de autoria do Prefeito Municipal

Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, com a garantia de revisão bienal.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 241 da Constituição Estadual, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, sendo de responsabilidade do Município de Taubaté, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas expectativas, diretrizes, objetivos, metas e ações.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único desta Lei Complementar serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados em conjunto pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos do art. 5º:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet;

II - encaminhar relatórios de monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação-PME ao Poder Legislativo, por meio de suas Comissões e ao Ministério Público por meio de suas estruturas e agentes. **(inciso promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será convocado para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo Único desta Lei Complementar, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação (SME), Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho SIMUBE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Diretoria Regional de Ensino e Associação de Pais e Mestres e demais órgãos do Poder Público ligado à educação que atuam no Município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica. **(parágrafo promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será convocado, a cada dois anos a partir da aprovação desta Lei Complementar, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º Caberá ao Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME. **(artigo promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei Complementar não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca. **(parágrafo promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

§ 2º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 4º O fortalecimento de regime de colaboração entre o Município e os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

§ 5º O fortalecimento de regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a formalização de documento descritivo da pactuação entre Município e Diretoria Regional de Ensino - Região de Taubaté, definindo no prazo de 1 (um) ano a opção do Município em manter-se integrado ao sistema Estadual de Ensino ou tornar-se independente criando o próprio sistema para o desenvolvimento da educação. **(parágrafo promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo definidas no Anexo Único desta Lei Complementar, que não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo em vista ao cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo Único desta Lei Complementar, emitir pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 9º O Executivo Municipal, por suas Unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla publicidade na rede mundial de computadores do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda população.

Art. 10. A Assessoria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 11. O Município de Taubaté integrará no Plano Diretor o PME e incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei Complementar.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de julho de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no jornal DIÁRIO DE TAUBATÉ
dos dias 16 e 17 de julho de 2016.**

ANEXO ÚNICO – METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Ampliar em mais de 30% a oferta de vagas para a primeira etapa da educação infantil de 0 a 3 anos, totalizando mais de 50% de atendimento da demanda até o final da vigência deste PME. Manter a universalização do atendimento na etapa de 4 e 5 anos e fomentar a qualidade de ensino, buscando atendimento com excelência. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

ESTRATÉGIAS

- 1.1) Definir metas de expansão de educação infantil da rede pública a partir de levantamento de demanda, mediante censo municipal (Lei 12.796, de 04/04/2013) e segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
- 1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência da educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo.
- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, conforme Lei 12.796, de 04/04/2013; criar um sistema único de cadastro da demanda, usando ferramenta de tecnologia de informação para tornar públicas as matrículas e vagas por unidade escolar e as respectivas listas de demanda não atendida.
- 1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 1.5) Manter e ampliar unidades escolares, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, em parceria com programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil para escolas públicas e privadas, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; criar um protocolo de manutenção de qualidade para

autorização/alvará de funcionamento de escolas particulares e públicas, prevendo a vistoria periódica dos espaços físicos.

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.8) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento à população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.10) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil na respectiva comunidade, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades da comunidade, garantindo a consulta prévia e informada;

1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) com 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, criando cargo para Serviço Social Escolar que acompanhe as demandas específicas da rede de ensino.

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.16) O Município realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento, conforme Lei nº 12.796, de 04/04/2013.

1.17) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Manter a universalização do atendimento da demanda no ensino fundamental. Ampliar em mais 16% a taxa de conclusão para garantir 95% de conclusão na idade recomendada para essa etapa até o final deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1) Alinhar, em coordenação com o Estado, as redes públicas estadual e municipal em relação aos currículos, principalmente na articulação da passagem do 5º para o 6º ano, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.

2.2) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, de modo a garantir a conclusão dessa etapa de ensino e permitir o acompanhamento, pelos pais e responsáveis, do desenvolvimento do (a) aluno (a) ao longo da etapa.

2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.4) Criar e fortalecer mecanismos de monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude a ser coordenado pelo Núcleo de Proteção à Criança e o Adolescente, a ser instituído pela Secretaria Municipal de Educação. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude,

articulando ações para o cumprimento da Lei 12.796, de 4/4/13, quanto ao compromisso do município de realizar censo anual de demandas da área de educação; criar um sistema único de cadastro da demanda, usando ferramenta de tecnologia de informação para tornar pública as matrículas e vagas por unidade escolar, e as respectivas listas de demanda para transferência de unidade escolar, a partir de critérios preestabelecidos

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

2.7) Disciplinar, a partir de pesquisas no município e em coordenação com o sistema de ensino estadual, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para o desenvolvimento dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, em articulação com a Secretaria de Cultura do município, visando fomentar e valorizar a cultura local.

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, garantindo no calendário escolar, no prazo de 2 (dois) anos, espaços para discussões de temas pertinentes à relação família-escola.

2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, ofertando (se necessário) transporte de qualidade para os (as) alunos (as).

2.11) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo para o desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos, em parcerias com outras secretarias, entidades do terceiro setor e iniciativa privada, fomentando ações socioeducativas em espaços públicos.

2.12) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo de habilidades esportivas nas escolas, buscando integrar-se a planos de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional e estadual.

2.13) Fomentar de maneira transversal o estudo de temas voltados a Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Taubaté, Orçamento Público e Empreendedorismo.

(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)

META 3 – ENSINO MÉDIO

Manter o atendimento nos níveis atuais e aprimorar a qualidade da educação oferecida.

ESTRATÉGIAS

3.1) Reestruturar o ensino médio a partir de diretrizes de programa nacional de renovação do ensino médio e incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática.

3.2) Fomentar o desenvolvimento integrado e interdisciplinar dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como trabalho, ciência, tecnologia, cultura, esporte e pesquisa, buscando, junto aos governos federal e estadual, meios para ampliar a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico e a formação continuada dos professores.

3.3) Garantir a exposição dos (as) alunos (as) a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4) Promover a utilização do ENEM como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.5) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.

3.6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo.

3.7) Criar e fortalecer mecanismos de monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, e nortear-se por meio da realização de pesquisas científicas que devem ser realizadas em parceria com a Universidade de Taubaté (UNITAU), articulada com o Núcleo de Proteção vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Ensino - Região de Taubaté SEE/SP, para a rigorosa

apuração dos dados locais para aplicabilidade das medidas protetivas aos adolescentes e jovens do Município. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

3.8) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra quaisquer formas de exclusão.

3.9) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.10) Identificar qual o motivo do alto índice de evasão escolar por meio da realização de uma pesquisa de campo, a ser realizada em parceria com a Universidade de Taubaté (UNITAU), articulada com o Núcleo de Proteção vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Ensino - Região de Taubaté SEE/SP, para apresentar dados científicos acerca da motivação desse histórico no Município, objetivando a adoção de medidas de combate à evasão escolar. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

META 4 - INCLUSÃO

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com ênfase na rede regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, e capacitar os professores das salas regulares para a ampliação do atendimento.

ESTRATÉGIAS

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que

dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores com a ampliação de parcerias para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o (a) aluno (a).

4.5) Buscar a articulação com instituições acadêmicas que desenvolvam pesquisas sobre a temática, para apoiar o trabalho dos profissionais da Educação Básica com o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem.

4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, de acordo com as normas da ABNT (NBR9050) e da Lei 5.296/04, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação e garantindo atendimento diferenciado.

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos (as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos (as) e surdos (as)-cegos (as).

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência ou de transtorno global do desenvolvimento, e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, garantindo a criação de núcleo especializado junto à Secretaria de Educação, em parceria com as secretarias de Saúde e Desenvolvimento e Inclusão Social.

4.10) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e com escolas de ensino superior, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.11) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos (as)-cegos (as), professores de Libras e professores bilíngues, e também garantir a formação de professores alfabetizadores no Sistema Braille.

4.12) Definir, em conformidade com as diretrizes do governo federal, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.13) Colaborar com Ministério da Educação, órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, na obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.14) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2) Viabilizar a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como criar instrumentos próprios de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

5.3) Identificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento de resultados das escolas da rede pública. Criar site oficial da Secretaria de Educação para divulgação de materiais de pesquisa, teorias, métodos e propostas pedagógicas.

5.4) Buscar parcerias para fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural da comunidade.

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) alfabetizadores (as), com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, viabilizando o oferecimento de cursos de aperfeiçoamento ao (à) professor (a) alfabetizador (a) e fazendo parcerias com os cursos de licenciaturas como forma de fomentar o estágio em projetos desenvolvidos nas salas de alfabetização.

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8) Criar núcleo pedagógico na Secretaria da Educação, com profissionais específicos da área de alfabetização, que acompanhe projetos junto aos (às) professores (as) alfabetizadores (as) e em parceria com as escolas de ensino superior, e que oriente o estágio dos cursos de licenciatura de alunos que vierem estagiar na rede pública, enriquecendo sua prática pedagógica.

META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Ampliar o oferecimento de atividades em período integral (por no mínimo 7 horas em 5 dias semanais) para, no mínimo, 25% dos (as) aluno (as) da rede municipal pública. Ampliar o atendimento em período integral das escolas que já o oferecem.

ESTRATÉGIAS

6.1) Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

6.2) Nas escolas de período integral, oferecer ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.3) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas de atendimento de tempo integral, considerando os recursos e aspectos:

- Físico: Espaços e infraestrutura disponíveis nas escolas e na cidade.
- Humanos: Seleção de profissionais habilitados ou de áreas afins em quantidade suficiente para atender aos alunos do período integral.
- Legais: A legislação existente em relação às condições de trabalho, salário e carreira dos profissionais.
- Sociais: Parcerias com outras secretarias, universidades, outras instituições da sociedade civil, família, outras escolas da região.
- Pedagógicos: Proposta curricular, formação dos quadros profissionais, material específico.
- Políticos: Processo de gestão escolar, comunicação, acompanhamento e avaliação. Atender, prioritariamente, comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.4) Instituir, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação e utilização de áreas externas atrativas, quadras

poliesportivas, bibliotecas, laboratórios, equipamentos de informática, espaços para atividades culturais, auditórios e espaços das escolas em geral e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.5) Estimular a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, clubes e planetários, dentre outros. Utilizar metodologia cartográfica para reconhecer as potencialidades da comunidade local, capaz de promover transformação de interesse coletivo.

6.6) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, sistema S, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7) Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.8) Oferecer educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando-lhes atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, objetivando ampliar as oportunidades de aprendizagem das crianças e adolescentes, promovendo o bom desempenho escolar, o desenvolvimento de valores e atitudes de convívio democrático para expandir o seu repertório cultural, por meio de atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

Fomentar a qualidade do Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para a Rede Pública Municipal para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais - Fund	6,0	6,3	6,6	6,8
Anos Finais - Fund	5,0	5,4	5,8	6,3
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

7.1) Participar de pactuação interfederativa que estabeleça diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e que 50% (cinquenta por cento), pelo menos, alcancem o nível desejável.

b) No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, da elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação nas escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar outras áreas do conhecimento nos exames aplicados, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino, para melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7) Desenvolver indicadores específicos ou utilizar indicadores já existentes de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.8) Buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas do Município.

7.9) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede municipal, assegurando a contextualização desses resultados e garantindo a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10) Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos.

7.11) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, buscando financiamento compartilhado com a União e o Estado, para renovação e padronização da frota de veículos, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento.

7.12) Incentivar pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.13) Buscar apoio financeiro junto aos governos federal e estadual para universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.14) Garantir a efetiva participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos da escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.15) Ampliar e aprofundar, em regime de colaboração, ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de suplementação de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- 7.16) Assegurar a todas as escolas públicas municipais de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.
- 7.17) Garantir o acesso dos (as) alunos (as) a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.18) Formalizar e manter, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas da rede municipal.
- 7.19) Prover, em regime de colaboração com a União e o Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas públicas da rede municipal de educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas e/ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes de computadores, inclusive à internet.
- 7.20) Colaborar com a União e o Estado no objetivo de viabilizar a implantação do Custo-Aluno-Qualidade inicial, como instrumento para a melhoria da qualidade do Ensino.
- 7.21) Buscar recursos junto ao governo federal para informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria de Educação do Município, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para pessoal técnico.
- 7.22) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, entre outras, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e de um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.23) Implementar, juntamente com os órgãos competentes envolvidos e responsáveis legais, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.24) Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.
- 7.25) Consolidar a educação escolar no campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da

identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e, o atendimento em educação especial.

7.26) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.27) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, com o intuito de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.28) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral aos (às) alunos (as) e suas famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.29) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.30) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.31) Aderir aos programas oficiais de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.32) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.33) Aderir ao programa nacional de formação de professores (as) e de alunos (as), para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.34) Promover a regulamentação da oferta da Educação Infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.35) Estudar a implantação de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Elevar em 2 (dois) anos a escolaridade média da população de 18 a 29 anos. Elevar em 3 (três) anos essa média para a população da zona rural e para os 25% mais pobres. Fomentar ações que minimizem as diferenças étnico-raciais, de modo a igualar a escolaridade média de negros e não-negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ESTRATÉGIAS

8.1) Institucionalizar programas em parceria com o governo do Estado e desenvolver metodologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais abordados.

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial, como a formação profissional em parceria com as Escolas do Trabalho e oferecimento de turmas de EJA no período vespertino, de acordo com a demanda, assegurando atendimento diferenciado.

8.3) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, concomitantemente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, em parceria com as Escolas do Trabalho, Sistema S, Instituições Privadas e Sistema Sindical.

8.4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e buscar a colaboração com o Estado e a União, para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5) Promover busca ativa, em colaboração com o governo do Estado, de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, destacando atenção às gestantes, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no município, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2) Realizar, em colaboração com o governo do Estado, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) Pactuar a inserção do município em programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.

9.5) Promover busca ativa de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.7) Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de adesão a programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, dos governos estadual e federal, em articulação com a área da saúde.

9.8) Estabelecer mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.9) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, buscando articulação entre os sistemas de ensino.

9.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e a atividades recreativas, culturais e esportivas.

META 10 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA INTEGRADA

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à Educação Profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1) Manter convênios com programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica buscando parcerias com a Escola do Trabalho da rede Municipal e outras da iniciativa privada.

10.2) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.3) Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.4) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos.

10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade.

10.7) Articular parceria com programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Ampliar o nível de matrículas, assegurando a qualidade da educação ofertada.

ESTRATÉGIAS

- 11.1) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno e visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.
- 11.2) Fomentar a implantação de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio na rede de ensino pública.
- 11.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio.
- 11.4) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.
- 11.5) Reduzir as desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive com adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 11.6) Aumentar a articulação entre os órgãos públicos, as escolas privadas e as organizações não governamentais que ofertam educação profissional, com o objetivo de melhorar as informações e ampliar a oferta de vagas.
- 11.7) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.
- 11.8) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Fomentar estudos de nível superior gratuito para as populações de baixa renda por meio da defesa da Universidade 100% Pública no Município. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

ESTRATÉGIAS

- 12.1) Buscar parcerias para a oferta de educação superior gratuita para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**
- 12.2) Buscar parcerias para ampliar as políticas de inclusão na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública e de estudantes com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.3) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.4) Ampliar e consolidar programa de bolsas de estudos para a educação superior de população de baixa renda.

12.5) Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as condições econômicas, sociais e culturais da região e realizando parcerias entre o ensino superior, as escolas públicas municipais, as instituições do Sistema S e outras instituições de ensino profissionalizante.

12.6) Estimular a oferta de formação de profissionais para atendimento específico à população do campo.

12.7) Mapear a demanda e estimular a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, realizando ações de divulgação e estimulação junto aos alunos do município em concursos e feiras de ciência e tecnologia.

12.8) Estimular o uso de acervos digitais de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação.

META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Fomentar discussões entre as lideranças das escolas de nível superior do município, tendo em vista as metas nacionais do PNE.

ESTRATÉGIAS

13.1) Estimular o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior.

13.2) Fomentar a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando suas atividades de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

13.3) Fomentar a formação de trabalhos conjuntos entre instituições de educação superior do município, com vistas a potencializar a atuação regional.

13.4) Elevar a nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) por meio do fortalecimento de ações que visem a preparação dos alunos para a realização das provas. (promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)

META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Fomentar discussões entre as lideranças das escolas de nível superior do município, tendo em vista as metas nacionais do PNE.

ESTRATÉGIAS

14.1) Aprimorar programa de concessão de bolsas de estudos para formação dos profissionais da educação básica municipal em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

14.2) Estimular as discussões sobre expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, inclusive tecnologias de educação a distância.

14.3) Incentivar o uso de acervos digitais de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.

14.4) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros do campo das ciências exatas.

14.5) Incentivar o intercâmbio científico e tecnológico entre as instituições de ensino superior nos âmbitos regionais, estaduais, nacional e internacional.

14.6) Fomentar a cooperação científica entre as instituições de ensino superior do município com empresas, outras Instituições de Educação Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do País.

META 15 – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Garantir que todos (as) os (as) professores (as) da Educação Básica do município tenham formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1) Elaborar diagnóstico da necessidade de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no município.

15.2) Aprimorar programa de concessão de bolsas de estudos para formação dos profissionais da educação básica em nível de pós-graduação.

15.3) Assegurar parcerias de apoio à iniciação docente para estudantes matriculados em cursos de licenciatura a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério, nos diversos níveis da educação básica.

15.4) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

15.5) Ampliar e fortalecer parcerias com as instituições de Ensino Superior para realização de estágios, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.6) Estimular a reforma curricular dos cursos de licenciatura e a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.

15.7) Fomentar, em parceria com os governos federal e estadual, a participação, em cursos e programas especiais, dos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da sua atuação docente, em efetivo exercício, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação.

15.8) Promover a formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

15.9) Instituir parcerias com programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

META 16 – FORMAÇÃO

Aumentar em, pelo menos, mais 30% a formação dos professores em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste PME, e garantir o acesso à formação continuada em sua área de atuação a todos os profissionais da educação básica. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

ESTRATÉGIAS

16.1) Avaliar a demanda por formação continuada e o potencial de oferta por parte das instituições de educação superior públicas e privadas da região.

16.2) Aderir a programas nacionais e estaduais de formação de professores e professoras da educação básica.

16.3) Estimular o uso de acervos de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e o acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, disponibilizados por programas governamentais para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4) Estimular o uso de portais eletrônicos dos governos federal e estadual para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica.

16.5) Expandir e consolidar o programa de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

16.6) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da adesão às ações do Plano Nacional do Livro e Leitura.

META 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, observada a legislação pertinente, até o final do sexto ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

17.1) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do Ensino.

17.2) Implementar Plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e os limites definidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, preferencialmente em um único estabelecimento escolar.

17.3) Aderir a programas de assistência financeira específica da União, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério.

META 18 – PLANOS DE CARREIRA

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME a criação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do município. (promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)

ESTRATÉGIAS

18.1) Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério, e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar, na rede pública municipal de educação básica, programa de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3) Avaliar a adesão à prova nacional a ser organizada pelo Ministério da Educação como subsídio para concursos públicos de profissionais do magistério da educação básica do Município.

18.4) Avaliar a redução dos cargos de professor na rede pública municipal, em particular a união dos cargos de Professor de Educação Infantil (PEI) e Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (PI).

18.5) Colaborar com o Ministério da Educação na realização do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6) Criar sistema de atribuição de aulas que considere as especificidades das escolas do campo, incentivando a permanência do professor na mesma escola.

18.7) Criar Plano de Carreira para os profissionais do Magistério, observada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando parcerias e convênios para as transferências federais voluntárias para a educação do município.

18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar no prazo de 1 (um) ano, regras para a efetivação da gestão democrática da educação. Fomentar a participação da comunidade escolar nos diversos colegiados, promovendo a gestão participativa da educação do Município. (promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)

ESTRATÉGIAS

19.1) Regulamentar, para as escolas da rede municipal, respeitando a legislação nacional, a nomeação dos diretores e diretoras de escola, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2) Aderir aos programas do governo federal de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de

alimentação escolar e de outros conselhos, e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

19.3) Criar, junto à Secretaria de Educação, Fórum Permanente de Educação, composto pelos vários segmentos sociais que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, com o intuito de coordenar conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME, sendo de responsabilidade da Secretaria de Educação manter atualizado o diagnóstico do município quanto ao cumprimento das metas e divulgar, a cada biênio, os resultados das discussões desse Fórum.

19.4) Garantir na rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio de respectivas representações. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

19.5) Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e a consolidação do Conselho Municipal de Educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

19.6) Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e responsáveis na avaliação de docentes e gestores escolares. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, nos estabelecimentos de ensino.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Estabelecer estratégias para aumento de receitas, aprimorando e fortalecendo a fiscalização, visando a melhoria no percentual destinado à educação. Adequar o município aos critérios nacionais para recebimento de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1) Aderir a fontes de financiamento dos governos federal e estadual para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando as políticas de colaboração entre os

entes federados, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2) Criar, no município, mecanismos de melhoria da arrecadação e reavaliação de isenções fiscais, estabelecendo estratégias de aumento de receitas.

20.3) Fortalecer mecanismos e instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência, bem como a garantia do pleno funcionamento e da capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, em colaboração com o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e os órgãos públicos de controle.

20.4) Desenvolver, no município, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades.

20.5) Implantar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.6) Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.7) Criar mecanismos para acompanhar continuamente os ajustes do Custo Aluno Qualidade, CAQ, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação.

20.8) Buscar a complementação de recursos financeiros junto à União, se o município não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.9) Viabilizar, uma vez aprovada, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Educacional, observada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando padrão de qualidade na educação básica da rede municipal, aferida a partir do processo de metas de qualidade implementado por institutos oficiais de avaliação educacionais.

META 21 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assegurar a reestruturação do SME – Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir investimentos em construções, ampliações em salas, novas contratações, investimentos em equipamentos tais como computadores, programas de controle interno informatizados, sistemas de integração informatizada das unidades escolares, que possibilite estrutura adequada e atualizada para a consecução do Plano Municipal de Educação. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

META 22 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de 60 dias da promulgação desta Lei Complementar, projeto de lei de reestruturação administrativa da Secretaria de Educação, que contemple a criação de diretorias conforme os níveis de ensino, entre outras subdivisões. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**

META 23 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fomentar a formação para a cidadania ativa garantindo a aquisição de conhecimentos básicos sobre o funcionamento e atribuição dos poderes municipais, quais sejam o Poder Legislativo e Poder Executivo. **(promulgado pela Câmara Municipal no Boletim Legislativo nº 1037, de 23 de setembro de 2016)**